



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

LEI Nº 163/2022 – GP/PMCA

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – LEI RICHARD PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Municipal de Atendimento às Crianças, jovens e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis para a proteção, a promoção e a integração das pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I – Disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas no referido Transtorno para todas as pessoas que deles necessitarem;

II – Utilização dos métodos pedagógicos especializado, se necessária adaptação. Assim como atendimento multidisciplinar com terapeutas com conhecimento/especialização na ciência ABA e seus métodos, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas;

III – Atendimento igualitário a todas as pessoas com Autismo de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

IV – Apoio às instituições municipais especializadas para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as pessoas com autismo a conseguir autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade.

V – Apoio complementar as instituições municipais especializadas para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia, especialista em educação inclusiva e psicopedagogia;

VI – Recenseamento de todas as pessoas autistas do Município que necessitem de cuidados;



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

VII – Disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, de orientação para atendimento e encaminhamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista;

VIII – Realização de campanhas educativas e conscientização a respeito do Transtorno do Espectro Autista e dos cuidados necessários.

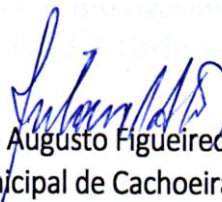
Art. 2º - Instituições da sociedade civil organizada e entidade públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Executivo Municipal, GP, 15 de julho de 2022.


Antônio Augusto Figueiredo Athar
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/Pa